

PUBLICAÇÃO

Nº 3462679: LEI COMPLEMENTAR N.º 5.261, DE 06 DE
DEZEMBRO DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Imbituba

MUNICÍPIO

Imbituba



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3462679>

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.261, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria e revoga disposições relacionadas ao Controle Social no âmbito da Lei Complementar nº 3.893, de 3 de maio de 2011, que reformula a Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o art. 19-A, na “Seção III - Do Controle Social”, do “Capítulo II - Sistema Municipal de Saneamento Básico”, na Lei Complementar nº 3.893, de 03 de maio de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 19-A. Controle social é o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico.”

Art. 2º Fica criada a “Subseção Única - Do Conselho Municipal de Saneamento Básico” na “Seção III - Do Controle Social”, do “Capítulo II - Sistema Municipal de Saneamento Básico”, integrada pelos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 3.893, de 03 de maio de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Subseção Única
Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 20. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB é órgão colegiado autônomo, fiscalizador, de nível estratégico para o Sistema Municipal de Saneamento Básico, com a finalidade de assessorar, estudar e propor as diretrizes de políticas governamentais, também responsável por fomentar as ações de controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º O COMSAB é o responsável pela promoção de Conferência Municipal de Saneamento Básico, que é o fórum de debate aberto a toda sociedade civil, a ser realizado de acordo com a avaliação de conveniência e oportunidade pelo COMSAB.

§ 2º O Regimento Interno do COMSAB regerá o seu funcionamento.

§ 3º Os integrantes do COMSAB não farão jus à remuneração.

Art. 21. O COMSAB será constituído com representantes e respectivos suplentes:

I - DO PODER PÚBLICO:

a) oriundos do titular dos serviços públicos de saneamento básico, sendo:

1. Um representante da Autarquia Municipal de Saneamento - SAMAE Imbituba;

b) oriundos dos órgãos governamentais relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, sendo:

1. Um representante do órgão municipal responsável pela política de meio ambiente;

2. Um representante do órgão municipal responsável pela política de saúde;

3. Um representante do órgão municipal responsável política de proteção e defesa do

consumidor;

4. Um representante do órgão municipal responsável pela política de infraestrutura urbana; e

5. Um representante do órgão municipal responsável pela política de desenvolvimento urbano;

c) oriundos dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, sendo:

1. Um representante do serviço operacional de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

2. Um representante do serviço operacional de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e de drenagem e manejo de águas pluviais.

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

a) oriundos dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico, sendo:

1. Um representante dos usuários do serviço de abastecimento de água;

2. Um representante dos usuários do serviço de esgotamento sanitário;

3. Um representante dos usuários do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

4. Um representante dos usuários do serviço de drenagem e manejo de águas pluviais.

b) oriundos de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico, sendo:

1. Dois representantes das entidades técnicas relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico;

2. Dois representantes das organizações da sociedade civil e defesa do consumidor relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico;

§ 1º Os representantes do titular dos serviços de saneamento básico serão:

a) o Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento - SAMAE Imbituba, como titular;

e

b) um servidor público da Autarquia Municipal de Saneamento – SAMAE Imbituba, como suplente, indicado pelo Presidente da referida Autarquia.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos governamentais relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, dentre os servidores dos referidos órgãos.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico serão indicados pelos respectivos gestores, dentre os profissionais que atuam na operacionalização dos respectivos serviços.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos usuários, das entidades técnicas e organizações da sociedade civil, relacionados aos serviços públicos de saneamento básico serão escolhidos em plenárias convocadas:

I - pelo Presidente do COMSAB, ou seu substituto legal, em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros;

II - pelo Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento – SAMAE Imbituba, em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros;

III – por qualquer membro do COMSAB, até o término do mandato dos conselheiros; e

IV – pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em qualquer tempo, quando as convocações não forem efetuadas na forma dos incisos precedentes.”

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser constituído em até 30 dias do início da vigência desta lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 3.893, de 03 de maio de 2011.

Imbituba, 06 de dezembro de 2021.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

Luciano Alves Zanini
Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7217-DD70-CEF8-C2BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 06/12/2021 14:20:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANO ALVES ZANINI (CPF 888.XXX.XXX-00) em 06/12/2021 14:34:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/7217-DD70-CEF8-C2BC>